PROJETO DE LEI N.º 18/88

DOCUMENTO N.º 665/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 32 / 88
EM 06/03/88

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Por duas vezes foi apresentado nesta Casa Projeto de Lei para alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município.

Uma das justificativas dessas proposituras era o interesse da maioria dos comerciários que apresentaram extenso abaixo-assinado.

Nós também temos recebido a solicitação de muitos comerciários, no sentido de que seja alterado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O comércio na cidade de Santos, vizinha ao nosso Município, há muito tempo funciona no horário das 8h às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8h às 12h, e, pelo que sabemos, comerciantes e comerciários estão satisfeitos.

É bom lembrarmos que foi aprovado na Constituinte um dispositivo inserido em um Projeto Constitucional, o qual determina a jornada de trabalho semanal de 44 horas.

Portanto, não acreditamos que o fechamento do comércio aos sábados às 12h e de segunda a sexta-feira às 18h implicará em prejuízos significativos aos comerciantes.

Dessa forma, trazemos à consideração dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 18/88

DOCUMENTO Nº 665/88

Art. 1º - O horário fixado para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais relacionados no Grupo IV do artigo 253 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977, passa a ser o seguinte: "das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8 às 12 horas aos sábados".

LAS/w

Art. 2º - O horário especial fixado para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais elencados no inciso III do artigo 261 da Lei nº 1745/77 passa a ser o seguinte: "das 7 às 8 horas, de segunda a sexta-feira; das 7 às 8 horas e das 12 às 13 horas, aos sábados".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 05 de abril de 1988.

a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 05/04/88

ARQUIVADO EM 3/5/88
ARQUIVISTA